



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1784

Página 3 de 18

de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342. Quando a notificação para regularização de imóvel decorrer do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município, o prazo para atendimento das exigências será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-ão as regras dispostas nos parágrafos do artigo anterior."

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 343 e 344 à Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 343. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 344. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 3.360/99."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

.....
LEI Nº 5.446/2022

DISPÕE SOBRE A VALIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios municipais que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Para que tenha validade aos fins colimados nesta lei, o laudo deverá conter, pelo menos, o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), a condição de irreversibilidade da deficiência, carimbo e número de registro profissional do médico junto ao Conselho

profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

.....
LEI Nº 5.447/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral das despesas de transporte de até 200 (duzentos) estudantes do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, bem como do ensino superior, nos seguintes termos:

I - 150 (cento e cinquenta) alunos da ETEC "Monsenhor Antônio Magliano" e ETEC "Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros";

II - 50 (cinquenta) alunos universitários que estejam matriculados junto à FATEC "Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura", ou em instituições de ensino superior sediadas nas cidades de Marília ou Bauru.

Art. 2º Caberá ao aluno comprovar, para concessão do benefício de que trata esta lei, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado em uma das instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do artigo 1º desta lei;

II - possuir renda familiar "per capita" de até um salário mínimo vigente no período de inscrição para o benefício;

III - residir no município de Garça e, no caso a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, a mais de 2.000 (dois mil) metros da unidade escolar pretendida.

Art. 3º O período de inscrição para o benefício será fixado em regulamento, devendo ser exigido, neste ato, a seguinte documentação dos alunos:

I - comprovante de renda de todos os integrantes da família;

II - declaração em que conste, sob as penas da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1784

Página 4 de 18

eventuais membros da família que já estejam em idade laboral, mas que não estejam trabalhando;

III - comprovante de endereço atual, em nome dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. A solicitação do benefício sempre ocorrerá anualmente, não sendo garantida sua concessão durante a integralidade do curso em que esteja matriculado, face o número limitado de vagas.

Art. 4º Deverá o aluno comprovar frequência mínima, por bimestre, de 95% (noventa e cinco por cento) às aulas, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º Sem prejuízo do benefício de que trata o art. 1º desta lei, poderá o Executivo, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, contratar serviços de transporte para estudantes de nível superior e médio profissionalizante, residentes no município de Garça, mas matriculados em estabelecimentos de ensino sediados em Marília ou Bauru, subsidiando o seu pagamento até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do transporte.

§ 1º O subsidio de que trata este artigo cessará à medida que sejam criados cursos de igual natureza no território garcense, desde que devidamente reconhecidos pelos órgãos de educação.

§ 2º Fará jus ao subsidio de que trata este artigo, independentemente da existência de curso da mesma natureza na cidade de Garça, o estudante que comprovar ter sido contemplado com bolsa de estudo em estabelecimento de ensino de nível superior localizado nas cidades de Marília ou Bauru.

§ 3º O aluno que não se enquadrar no disposto neste artigo poderá se utilizar dos serviços de transporte coletivo, desde que haja vaga no ônibus e arque com o pagamento integral do transporte.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá normas regulamentares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I - [Lei nº 1.309, de 25 de março de 1971](#);
- II - [Lei nº 1.420, de 06 de maio de 1973](#);
- III - [Lei nº 2.331, de 15 de setembro de 1988](#);
- IV - [Lei nº 2.573, de 19 de setembro de 1990](#);
- V - [Lei nº 3.138, de 06 de fevereiro de 1997](#);
- VI - [Lei nº 3.316, de 26 de abril de 1999](#);
- VII - [Lei nº 3.838, de 11 de março de 2005](#);
- VIII - [Lei nº 3.849, de 12 de abril de 2005](#);
- IX - [Lei nº 4.084, de 02 de maio de 2007](#);"

Garça, 05 de janeiro de 2022.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.456/2021

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM DAS CEREJEIRAS"

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Protocolo 1.Doc. nº 6.998/2021 em nome de Jardim das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, solicitando a aprovação do loteamento denominado "Jardim das Cerejeiras";

Considerando que os projetos técnicos foram aprovados pelo GRAPROHAB, recebendo o Certificado nº 108/2021;

Considerando o Protocolo - Expediente 0650/2021 - GRAPROHAB;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.388/2009 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM DAS CEREJEIRAS" de propriedade de Jardim das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.991.469/0001-14 localizado na Avenida Victor Hugo Boareto, nesta cidade de Garça/SP, objeto da Matrícula nº 30.421 do CRI local, com área de 118.440,00 m², nos termos da Lei Municipal nº 4.388/2009 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

I. Obras e serviços de infraestrutura a executar:

a) Execução das vias de circulação do loteamento, compreendendo: terraplenagem das respectivas pistas de rolamento e passeios, muros de arrimo respectivos, meios-fios, sarjetas, obras de arte corrente da infraestrutura urbana, drenagem profunda, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação e pavimentação asfáltica ou bloqueto, a ser executada de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Garça;

b) Demarcação dos lotes, quadras e logradouros com colocação de marcos de concreto nos pontos de alinhamento e nivelamento respectivos;

c) Rede de escoamento das águas pluviais, compreendendo as galerias, bocas de lobo, com grade